



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000378685

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2049267-33.2025.8.26.0000

Relator(a): HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS

Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado

<i>AI:</i>	2049267-33.2025.8.26.0000
<i>Comarca:</i>	Sumaré
<i>Juízo de origem:</i>	1ª Vara Cível
<i>Juíz prolator:</i>	Ana Lucia Granziol
<i>Processo:</i>	0004252-82.2020.8.26.0604
<i>Agravante:</i>	Jr Topografia e Agrimensura Ltda Jose Roberto de Souza Fabiana Araujo de Souza
<i>Agravado:</i>	Banco do Brasil S/A

VOTO Nº 33777

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 168 dos autos da ação de execução de título extrajudicial, que indeferiu a gratuidade de justiça à pessoa jurídica e rejeitou a impugnação à penhora.

Alegam os agravantes que não possuem condições de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

arcar com as despesas processuais, justificando o deferimento da benesse.

Alegam ainda que os valores constrictos são acobertados pela impenhorabilidade.

Sustentam que *“uma das contas bloqueadas se refere a conta onde o apelante recebe os pagamentos como trabalhador autônomo, ou seja, verbas de natureza alimentar, pois necessita sobreviver e sustentar sua prole, dinheiro usado pra comprar alimentos que foram penhorados negando aos Agravantes o direito da dignidade humana de sobrevivência.”*.

Requerem a concessão de efeito ativo e, ao final, a reforma da decisão agravada, deferindo os benefícios da gratuidade de justiça e o levantamento das constrictões.

É o relatório.

Indeferido o pedido de gratuidade judiciária, deferiu-se prazo para o recolhimento do preparo, sob pena de deserção.

Ante a inércia dos recorrentes em promover o recolhimento do preparo recursal no prazo conferido, o não conhecimento do recurso em razão da deserção é medida que se impõe.

Neste sentido:

Agravo de instrumento. Ação de Reintegração de Posse. Irresignação contra decisão que indeferiu a tutela de urgência formulada na contestação. INDEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Agravante que não recolheu o preparo e deixou de interpor o recurso previsto em lei. Deserção configurada. JUNTADA DE DOCUMENTOS. Conduta inócua para afastar a deserção. Ausente demonstração de impeditivo para cumprir comando judicial. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento 2282893-64.2022.8.26.0000; Relator (a): Ernani Desco Filho; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro de Valinhos - 2ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 27/03/2023; Data de Registro: 27/03/2023).

Ante o exposto, não conheço do recurso.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS
Relator